

PROJETOS DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

Critérios de Elegibilidade

Os presentes Critérios de Elegibilidade referentes aos Projetos de “Cooperação para o Desenvolvimento” (PeD), têm como objetivo tornar claros os processos de candidatura, avaliação e concessão de apoios financeiros.

Entende-se por “Critérios de Elegibilidade” as condições necessárias e as normas a cumprir para que as ONGD possam candidatar-se ao cofinanciamento do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., com vista a desenvolver os projetos PeD.

Critérios de Elegibilidade aplicados aos projetos PeD

Dar-se-á preferência aos projetos que tenham assegurado/a:

A) Critérios de âmbito estratégico:

A1) Uma coerência com os objetivos das políticas de desenvolvimento dos países parceiros nos quais se pretende desenvolver os projetos, nomeadamente no âmbito setorial;

A2) Uma coerência com os objetivos da política externa portuguesa e de acordo com a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 121/2022 de 9 de dezembro.

B) Critérios de âmbito geográfico:

Sem prejuízo do direito de iniciativa das ONGD, dar-se-á prioridade à implementação de projetos em Países de Língua Oficial Portuguesa, nos termos definidos pela Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 (ECP 2030), que contempla os seguintes (*por ordem alfabética*): Angola; Cabo Verde; Guiné-Bissau; Moçambique; São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

C) Critérios de âmbito setorial:

Sem prejuízo do direito de iniciativa das ONGD, dar-se-á prioridade à concentração setorial nos domínios da Cooperação Portuguesa considerados prioritários no âmbito dos Programas Estratégicos de Cooperação.

A introdução das novas áreas de intervenção permitirá responder às prioridades apresentadas pelos

estados parceiros, promover sinergias e complementaridade com as áreas/eixos tradicionais anteriores e ainda alargar o âmbito do direito de iniciativa das ONGD.

Sempre que possível, deverá ser dada atenção às questões transversais, tendo presente a realização do objetivo fundamental de contribuir para erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável, num contexto de respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito nos países terceiros, com destaque para a **promoção da igualdade de género, promoção e defesa dos direitos da criança e defesa dos grupos mais vulneráveis**, nomeadamente, mulheres, idosos e pessoas portadoras de deficiência.

D) Critérios de âmbito organizacional:

D1) D1) A Cooperação Portuguesa (CP) engloba uma multiplicidade de atores, com mais-valias, abordagens e âmbitos de intervenção diferenciados, contribuindo de forma complementar para a sua missão central no processo de desenvolvimento, devendo ser explicado claramente a pertinência dos mesmos, nomeadamente o contexto em que surgem e o valor acrescentado para o projeto.

À luz da ECP 2030, constitui uma prioridade da CP o estabelecimento de parcerias¹ e consórcios² de ONGD portuguesas entre si, de diferentes dimensões, e/ou com ONGD europeias ou com outros **atores não estatais** ³ , **universidades, laboratórios de Estado, organizações internacionais e autoridades locais** ⁴;

D2) Sem prejuízo do disposto no D1) acima, as ONGD deverão ter ligações a organizações e instituições nos países em que pretendem desenvolver os projetos, para que seja possível avaliar a sua capacidade de estabelecer parcerias a nível local;

D3) Uma contribuição efetiva para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), através do desenvolvimento de sinergias e complementaridades, no mesmo âmbito geográfico e setorial, com outros parceiros no processo de desenvolvimento, designadamente os do setor privado.

¹ É uma relação concreta que implica uma partilha de responsabilidades na execução do projeto.

² É um grupo de duas ou mais organizações que se constitui para assumir a responsabilidade conjunta de um projeto. Dentro deste grupo diferenciam-se: a) a entidade proponente, que assume a responsabilidade contratual pelas atividades cofinanciadas mediante um mandato emitido pelos diferentes membros do Consórcio, b) e os outros membros do Consórcio, responsáveis pela participação efetiva nas atividades propostas a cofinanciamento e pela disponibilização de recursos humanos, técnicos e financeiros significativos.

³ Tais como organizações de ensino, culturais, de ciência e investigação, organizações representativas dos agentes económicos e sociais, organizações de defesa dos direitos civis e organizações de luta contra a discriminação, meios de comunicação social organizações locais (incluindo redes) com atividades no domínio da cooperação, organizações de mulheres e de jovens, grupos profissionais e grupos de iniciativa locais, cooperativas, sindicatos, igrejas e associações ou comunidades religiosas.

⁴ Constituídas em conformidade com a legislação em vigor no país em questão.

E) Critérios de execução geral

- E1) Uma previsão do impacto a médio e longo prazo, no sentido de aferir da importância das ações propostas para as populações, no quadro do seu processo de desenvolvimento;
- E2) Uma sustentabilidade social/cultural/ambiental e financeira, de modo a que esteja garantida a continuidade do seu impacto após a cessação da ajuda;
- E3) Atividades consideradas adequadas aos resultados propostos, por forma a facilitar a apreciação da eficácia, eficiência, relevância, impacto e sustentabilidade do projeto.

F) Critérios de execução orçamental

- F1) O apoio das fases subsequentes dos projetos plurianuais contratualizados no quadro dos processos de candidatura anteriores;
- F2) Um **cofinanciamento igual ou superior a 70%**, garantido prioritariamente por fontes de financiamento internacional, especialmente da U.E.;
- F3) Um pedido de cofinanciamento ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P., que não pode exceder 85% do orçamento total do projeto;
- F4) Uma demonstração que todas as verbas não solicitadas ao Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P. se encontram garantidas no momento da candidatura, sendo necessária a apresentação do respetivo plano de financiamento e do respetivo comprovativo, no caso de outras fontes de financiamento.